

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA
BAHIA – CEFET-BA**

**REGULAMENTO GERAL PARA OS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO**

Salvador-Bahia
2000



REGULAMENTO GERAL PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO: DOUTORADO, MESTRADO, ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA – CEFET-BA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Dos Objetivos, da Instituição e da Organização dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 1º Os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) e lato sensu (atualização, aperfeiçoamento e especialização) têm, por finalidade, atender as exigências de atualização e aprimoramento da formação de profissionais na área tecnológica.

Parágrafo único: os cursos de pós-graduação terão cunho profissional acadêmico.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação deverão manter seu planejamento pautado nos seguintes princípios:

- I – fomento à pesquisa científica e tecnológica estendendo seus benefícios à comunidade;
- II – aprofundamento e difusão das inovações tecnológicas;
- III – intensificação da inter-relação entre a rede de ensino tecnológico e os diversos agentes do sistema de ciência e tecnologia visando acelerar o processo de aprendizado conjunto;
- IV – fomento à capacitação de recursos humanos para a utilização de tecnologias de gestão e informação em organização.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que organizará o Colegiado de Curso, para aprovação do Conselho Diretor.

Art. 4º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – elaborar os regulamentos especiais de pós-graduação;

- II – estruturar a programação global da pós-graduação;
- III – fiscalizar a execução dos cursos;
- IV – apreciar os planos dos diversos cursos.

Art. 5º À Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação caberá a um colegiado constituído por 6 (seis) membros, sendo 5 (cinco) professores integrantes do corpo docente permanente dos cursos e um representante do corpo discente, eleitos por seus pares.

Parágrafo único: o coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado.

Art. 6º O Colegiado de curso terá início a partir da sua instalação, devidamente registrada em ata, que será procedida pelo Presidente do Conselho Diretor.

- I – a ata de reunião referida no caput deste artigo constituir-se-á em registro da implantação do curso;
- II – o mandato dos membros do Colegiado será de 2 (dois) anos para docentes e 1 (um) ano para a representação estudantil;
- III – o Colegiado reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros;
- IV – a renovação dos membros do Colegiado dar-se-á de acordo com o que determinar o teor do artigo 5º deste regulamento.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do curso:

- I – elaborar projeto de Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
- II – elaborar o desenho curricular e submeter à apreciação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e posterior aprovação do Conselho Diretor;
- III – organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- IV – propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;
- V – proceder ao credenciamento e reconhecimento dos docentes do curso;
- VI – propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão a reformulação do currículo do curso, ouvidos os Departamentos e a Coordenação Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII – elaborar plano de trabalho do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos, juntamente com a Coordenação Técnica de Pós-Graduação;

VIII – deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;

IX – avaliar, semestralmente, o seu funcionamento, de acordo com o Regimento Interno do curso, nos aspectos acadêmicos e administrativos, envolvendo docentes e alunos e encaminhando relatório ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, para apreciação.

Parágrafo único: poderá ser interrompido um curso pelo Conselho Diretor sempre que seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, conforme os resultados da avaliação.

Art. 8º A expedição dos certificados de conclusão dos cursos estará condicionada à aprovação do Relatório de Avaliação do curso pelo Conselho Diretor.

Art. 9º Compete ao coordenador do curso:

I – presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II – executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;

III – representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos do CEFET-BA;

IV – elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;

V – solicitar ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão reunião para a renovação do Colegiado, findo o mandato;

VI – solicitar aos alunos do curso a indicação do novo representante, findo o mandato;

VII – remeter à Coordenação Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa uma via do Edital de Abertura de inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação.

Art. 10 compete ao vice-coordenador substituir o coordenador nos seus impedimentos.

Art. 11 O corpo docente do curso de pós-graduação deverá ser composto por profissionais altamente qualificados, portadores de título de Doutor, Livre Docente ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do curso, submetido à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 1º O corpo docente dos cursos de pós-graduação stricto sensu será constituído de professores e pesquisadores credenciados nas seguintes categorias:

I – permanente – docente do quadro do CEFET-BA e/ou outra instituição quando houver necessidade;

II – visitante – docente de outra instituição ou com vínculo temporário com o CEFET-BA que atue no curso por período determinado;

§ 2º Excepcionalmente poderá ser aceito no corpo docente professor que seja portador de título de Mestre Stricto Sensu na área de conhecimento para o qual esteja sendo proposto, desde que satisfaça às seguintes exigências:

I – presente, em seu currículo vitae, documentação comprobatória de sua titulação, experiência de ensino, de pesquisas científicas e/ou aplicadas na área tecnológica e/ou projetos de intervenção institucional, em nível correspondente ao item anterior;

II – presente, nos últimos 5 (cinco) anos, uma produtividade acadêmica relevante, publicada em livros, revistas e apresentada em reuniões ou eventos científicos/tecnológicos.

§ 3º Os docentes do quadro do CEFET-BA, credenciados na categoria de professor permanente, em um dos cursos de pós-graduação, estarão autorizados a atuar em qualquer curso da mesma natureza da rede de ensino tecnológico.

§ 4º O credenciamento de cada docente terá validade de 2 (dois) anos e será renovado pelo Colegiado, por delegação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 5º O corpo docente de cursos de atualização, de aperfeiçoamento e de especialização, ou seja, lato sensu, deverá ser constituído, preferencialmente, de portadores de título de Doutor, Livre Docente, Mestre ou equivalentes, credenciados em cada caso, após o parecer do Colegiado do curso.

I – Poderá ser admitido o docente ou profissional que, embora, não preenchendo os requisitos do § 5º deste artigo, seja portador de Certificado do Curso de Especialização, em nível de pós-graduação, na área de conhecimento de um curso; ou seja, reconhecidamente qualificado na área específica em que se constitui o objeto do curso.

SEÇÃO II

Da Inscrição, Seleção, Matrícula, Transferência e Readmissão dos Alunos.

Art. 12 As inscrições para a seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu serão abertas por Editais do Colegiado do curso e serão realizadas na Coordenação Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 13 Caberá ao Colegiado do curso determinar o número de vagas que oferecerá em cada seleção.

§ 1º A oferta de novas vagas ficará condicionada à aprovação do Relatório de Avaliação do curso pelo Conselho Diretor.

§ 2º O número total de vagas do curso de pós-graduação obedecerá à relação de, no máximo, 6 (seis) estudantes regularmente matriculados, por professore permanente do curso.

§ 3º Os casos que não se enquadram nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ser encaminhados para a apreciação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, devidamente justificados.

Art. 14 A seleção de candidatos aos cursos será feita pelo Colegiado do curso ou Comissão Especial por ele constituída, de acordo com o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação.

Art. 15 O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da Pós-Graduação, aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 16 Poderão ser matriculados em disciplinas dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu alunos em categoria especial com direito a creditação curricular, a critério do Colegiado do curso.

Parágrafo único: o aluno especial poderá cursar até (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 2 (duas) disciplinas por semestre.

Art. 17 A critério do Colegiado do curso, desde que haja vaga no curso pretendido, serão admitidas transferências de estudantes de curso de pós-graduação stricto sensu e lato sensu de outras instituições de ensino superior para cursos idênticos ou similares, oferecidos pelo CEFET-BA.

§ 1º Os pedidos de transferência serão efetivados no prazo previsto no calendário acadêmico do CEFET-BA.

§ 2º Deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 18 O aluno que não atender as especificações contidas neste Regulamento Geral, referentes ao desenvolvimento do curso, estará desligado do mesmo, mediante parecer do Colegiado, nas seguintes situações:

I – for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II – for reprovado em 2 (duas) atividades ou 2 (duas) vezes na mesma atividade;

III – for reprovado em 1 (uma) disciplina e 1 (uma) atividade;

IV – quando não for cumprido o prazo máximo para conclusão do curso;

V – for reprovado em exame de qualificação pela segunda vez.

Art. 19 O aluno desligado do curso de pós-graduação, como determinado no artigo 18 e seus itens, somente poderá ser readmitido submetendo-se a novo processo de seleção.

Parágrafo único: em caráter excepcional será dispensada a seleção pública para readmissão do aluno desligado que atender às seguintes exigências:

- a) tiver integralizado os créditos referentes às disciplinas da grade curricular antes do desligamento;
- b) desligado por decurso de prazo;
- c) tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) quando o prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não for superior a 6 (seis) meses;
- e) quando o pedido de readmissão se fizer acompanhar de exemplar de Dissertação ou Tese concluída e parecer favorável do orientador.

SEÇÃO III

Do Regime Didático do Currículo de Pós-Graduação

Art. 20 A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu deverá conter os seguintes componentes:

I – disciplinas;

II – atividades;

III – trabalho de conclusão;

§ 1º As atividades curriculares dos cursos de pós-graduação compreendem:

- a) Tese para doutorado, projeto de dissertação ou trabalho conclusivo equivalente, definido pelo Colegiado no Regimento Interno do Curso e monografia para especialização;
- b) Exame de qualificação para doutorado;
- c) Pesquisa orientada, com vistas à elaboração de tese para o doutorado, dissertação ou trabalho conclusivo equivalente para o mestrado;
- d) Tirocínio docente orientado e/ou atividade equivalente, para mestrado;

§ 2º Na grade curricular dos cursos de pós-graduação deverá ser indicado o caráter obrigatório ou opcional das disciplinas e das atividades.

Art. 21 Da descrição de disciplina de pós-graduação deverá constar:

- I – ementa;
- II – creditação;
- III – distribuição de carga horária;
- IV – caráter obrigatório ou opcional;
- V – departamento responsável.

§ 1º A definição e alteração da grade curricular do curso competem ao Colegiado.

§ 2º A criação, reformulação e inclusão de disciplinas na grade curricular deverão ser apreciadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 22 A avaliação da aprendizagem de cada disciplina nos cursos de pós-graduação strictu sensu e latu sensu será feita por:

- I – apuração da freqüência às aulas ou às atividades previstas;
- II – atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 23 Para a avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º a média de aprovação em cada disciplina e 7,0 (sete).

§ 2º será reprovado, por falta, o aluno que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 24 Serão atribuídos créditos compatíveis com as exigências das disciplinas e atividades da pós-graduação.

Art. 25 Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 15 (quinze) horas de aula, 30 (trinta) horas de trabalho, oficinas ou equivalente, ou 60 (sessenta) horas de estudo individual, trabalho de campo ou equivalente e estágio.

Parágrafo único: além do mencionado no caput deste artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no artigo 35.

SEÇÃO IV

Dos Diplomas e Certificados

Art. 26 O CEFET-BA conferirá os seguintes diplomas:

I – de Mestre;

II – de Doutor.

Art. 27 O CEFET-BA expedirá os seguintes certificados:

I – de aprovação em disciplinas ou conjunto de disciplinas;

II – de conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização.

Art. 28 Os diplomas e certificados serão assinados pelo diretor geral, pelo coordenador do curso e pelo aluno.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU

SEÇÃO I

Da avaliação e da Creditação

Art. 29 Os cursos de mestrado e doutorado estarão abertos aos diplomados em curso de graduação, atendidas as exigências fixadas em seus respectivos Regimentos Internos, observadas as normas estatuídas nos artigos 22, 23 e 24 deste Regulamento Geral.

Parágrafo único: o mestrado poderá ser pré-requisito do doutorado.

Art. 30 Nos cursos de pós-graduação stricto sensu, o aluno deverá obter, ao final, média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete), sem o que estará inabilitado para a entrega da dissertação ou tese.

Parágrafo único: será permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete), sendo considerado apenas a nota obtida pelo aluno na última vez que cursou a disciplina.

Art. 31 Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre ou equivalente, matricular-se nessa atividade até a conclusão de sua dissertação ou tese. A sua matrícula será autorizada no semestre subsequente através de parecer do seu orientador, sobre relatório de suas atividades.

Art. 32 Os cursos de mestrado deverão ter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos ou 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas; 2 (dois) créditos ou 60 (sessenta) horas em atividades; e 5 (cinco) créditos ou 300 (trezentas) horas, para dissertação.

Parágrafo único: no caso do oferecimento de outra modalidade de mestrado, os créditos deverão ser adequados ao prazo mínimo de duração do curso.

Art. 33 Para conclusão do curso de mestrado, o aluno deverá obter:

I – aprovação na carga de créditos, em disciplinas previstas na grade curricular do curso;

II – aprovação nas atividades previstas para o curso, observado o mínimo estabelecido no artigo 32.

III – aprovação da dissertação ou trabalho conclusivo equivalente.

Art. 34 A critério do Colegiado de cada curso, poderão ser convalidados os créditos anteriormente obtidos em cursos de mestrado e doutorado de qualquer outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as

disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 3 (três) anos, a não ser quando comprovada, documentalmente, a atualização do requerente.

Art. 35 Os cursos de mestrado e doutorado poderão conceder créditos por publicação de trabalho científico, apresentação ou exposição de obra de arte inédita relacionadas à temática abordada nas disciplinas, nas atividades do curso, na dissertação ou trabalho conclusivo equivalente, ou tese de seu autor.

§1º Os créditos assim distribuídos, no limite máximo de 4 (quatro), poderão substituir uma ou mais disciplinas optativas.

§ 2º Os créditos serão concedidos por requerimento do interessado, a trabalho produzido no período de integralização dos créditos do curso e submetido à avaliação e deliberação do Colegiado.

§ 3º Deverão se considerados o mérito da produção, a relevância do veículo de divulgação e os seguintes limites na quantidade de créditos:

- a) até 4 (quatro) créditos por livro publicado;
- b) até 2 (dois) créditos para capítulo em livro e para artigo em revista nacional ou internacional, avaliada a sua relevância na área de conhecimento em questão;
- c) até 1 (um) crédito para publicação de trabalho integral em anais de congressos; cada 2 (dois) artigos de divulgação científica publicada em jornais ou suplementos culturais; e, para cada 3 (três) resenhas publicadas.

§ 4º Os créditos atribuídos às obras de arte observarão os mesmos limites máximos estabelecidos para as publicações, cabendo ao Colegiado avaliar sobre a correspondência do mérito e de forma de divulgação da obra ao estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º O Colegiado do curso poderá definir critérios adicionais para aplicar os limites nos itens a, b e c, do § 3º, devendo constar do Regimento Interno do curso.

Art. 36 As atividades de tirocínio docente orientado, quando constar da grade curricular do curso, deverão ser desenvolvidas em disciplinas de graduação e terão, por finalidade, a preparação do aluno para a atividade docente. Em caráter excepcional, o tirocínio poderá ser desenvolvido em curso de pós-graduação *latu sensu* ou cursos de extensão, a critério do Colegiado.

§ 1º O Colegiado solicitará aos Departamentos da designação de um ou mais professores para acompanhamento e avaliação da atividade.

§ 2º O aluno que comprovar experiência docente, em nível superior, poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado do tirocínio orientado.

Art. 37 Nos cursos de doutorado, ouvido o orientador, o aluno deverá solicitar realização do Exame de Qualificação.

§ 1º As normas referentes ao Exame de Qualificação deverão ser fixadas pelo Regimento Interno do curso.

§ 2º Ao aluno reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele, uma segunda vez, no prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 3º A segunda reprovação do aluno em Exame de Qualificação implicará no seu desligamento do curso.

Art. 38 A critério do Colegiado de um curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de pós-graduação *latu sensu*, para atender às exigências curriculares do mestrado, nas condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 39 O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Art. 40 Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial na creditação de uma disciplina.

Art. 41 Os cursos de doutorado deverão ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos ou 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, em disciplinas; 4 (quatro) créditos ou 120 (cento e vinte) horas, para atividades e 10 (dez) créditos, o que equivale a 600 (seiscentas) horas, para a tese.

Art. 42 Para a conclusão do curso de doutorado o aluno deverá obter:

I – aprovação na carga de créditos em disciplinas previstas na grade curricular do curso;

II – aprovação nas atividades previstas para o curso;

III – aprovação da tese.

Parágrafo único: a critério do Colegiado de um curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em cursos de mestrado ou doutorado, observadas as condições dos artigos 34, 38 e 40.

SEÇÃO II

Da Orientação e Acompanhamento do Estudante

Art. 43 Todo estudante de curso de mestrado e doutorado deverá ter um orientador, observando-se as seguintes condições:

I – o estudante deverá escolher seu orientador entre os docentes credenciados no curso e sua escolha deverá ser aprovada pelo Colegiado;

II – o estudante deverá definir o orientado de sua dissertação ou tese até o início do 2º semestre do curso;

III – até que se defina o orientador da dissertação ou tese, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do aluno.

Art. 44 Compete ao Orientador:

I – acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

II – acompanhar o aluno na execução da dissertação ou tese, em todas as suas etapas, fornecendo-lhe os subsídios necessários, permanecendo disponível para as consultas e as discussões que lhe forem solicitadas;

III – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orienta-lo na busca de soluções;

IV – manter o Colegiado informado, através de relatório de avaliação semestral, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando;

V – emitir parecer em processos iniciados pelo orientando para apreciação pelo Colegiado;

VI – emitir parecer sobre o desempenho do orientando;

VII – autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno de acordo com o programa de estudos desenvolvido.

SEÇÃO III

Do Trabalho Final

Art. 45 Como trabalho de conclusão, será exigido, conforme explicitado nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação, tese para o doutorado, dissertação e projetos de intervenção em organizações para o mestrado ou trabalhos equivalentes.

Art. 46 O julgamento final desse trabalho será solicitado ao coordenados do curso pelo aluno, que entregará 6 (seis) exemplares para o mestrado e 8 (oito) para o doutorado, juntamente com declaração do orientador de que o mesmo está em condições de ser julgado.

Art. 47 Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que obtiver todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades.

Art. 48 O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão escolhida pelo Colegiado do curso, composta por especialistas de reconhecida competência.

Art. 49 No caso de mestrado, a comissão será composta por 3 (três) membros, incluindo o orientador; e, pelo menos 1 (um) professor não pertencente ao corpo docente do curso.

Art. 50 No caso de doutorado, a comissão será composta de 5 (cinco) membros, incluindo o orientador; e, pelo menos 2 (dois) professores não pertencentes ao corpo docente do curso.

Art. 51 Aprovada a comissão julgadora, o coordenador do Colegiado encaminhará, a cada examinador, exemplar de trabalho; bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

Art. 52 A comissão julgadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho, devendo indicar ao Colegiado a data de apresentação ou defesa.

Art. 53 A não observância do prazo estabelecido no artigo anterior implicará na substituição do(s) membro(s) da banca.

Art. 54 O julgamento de dissertação do mestrado e de tese do doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, após o que os membros da comissão julgadora emitirão pareceres.

Art. 55 O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores aprovado ou reprovado.

Art. 56 Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da comissão julgadora e por unanimidade entre seus membros, o trabalho poderá merecer a menção “APROVADO COM DISTINÇÃO”.

Art. 57 O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento dentro do prazo de 6 (seis) meses, para o mestrado; e, 1 (um) ano para o doutorado.

Art. 58 A comissão julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo único: o mestrando ou doutorando disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à comissão julgadora.

Art. 59 Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do curso apreciará o resultado e, após homologação, encaminhará o processo, autorizando a emissão do diploma pela Coordenação Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa, constituído dos seguintes documentos:

I – requerimento do interessado;

II – ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada de parecer da comissão julgadora;

III – exemplares do trabalho na sua versão final, em número a ser fixado pelo Colegiado do curso no Regimento Interno;

IV – grade curricular do curso;

V – histórico escolar do aluno.

SEÇÃO IV

Da Duração dos Cursos

Art. 60 Caberá a cada Colegiado de pós-graduação estabelecer, no Regimento Interno do curso, a sua duração, respeitados os limites mínimos de 3 (três) semestres para o mestrado e 5 (cinco) semestres para o doutorado; e os limites máximos de 7 (sete) semestres para o mestrado e 10 (dez) semestres para o doutorado, incluído, nos respectivos prazos, a entrega da dissertação ou tese para julgamento.

Parágrafo único: não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo o tempo correspondente a:

- a) nivelamento não simultâneo com disciplinas de pós-graduação;
- b) trancamento total do curso em apenas 1 (um) semestre;
- c) dispensa de matrícula aprovada pelo colegiado.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 61 Quando da implantação dos cursos de pós-graduação lato sensu, as questões que não se constituíram em objeto de estudo neste Regulamento deverão ser regulamentadas em regimento próprio.

Art. 62 Os cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização estarão abertos aos diplomados em curso superior de curta duração e de graduação, a critério do Colegiado.

Art. 63 Os cursos de pós-graduação lato sensu terão a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, para os cursos de atualização; e de 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades, para cursos de aperfeiçoamento e especialização, não se computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 O número de vagas a serem oferecidas inicialmente em cada curso será fixado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, enquanto não se houver formado o Colegiado de Curso.

Art. 65 O credenciamento inicial do corpo docente dos cursos de pós-graduação far-se-á pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 O provimento e aplicação dos recursos nos cursos de pós-graduação lato sensu, bem como os critérios para a remuneração de docentes, são regidos por resolução específica do Conselho Diretor.

Art. 67 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 68 O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.